CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 307/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação, permuta, doação de bens imóveis, nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293/1983 e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa alienar, permutar e doar bens imóveis pertencentes ao município de Salvador, visando valorizar e melhorar a eficiência na gestão do patrimônio municipal.**

Inicialmente, cumpre salientar que este parecer é fruto de estudo conjunto das Comissões de: Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação deste projeto, estando o mesmo em total conformidade com a **LOA**, **LDO** e **PPA**, bem como a própria **Lei Orgânica do Município**.

Em relação aos aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, de igual modo, não identificamos qualquer obstáculo que impeça a aprovação do projeto de lei em apreço, estando em total conformidade com o ordenamento jurídico pátrio vigente.

Outra questão importante, que merece nosso destaque, é o fato de que todos os processos licitatórios, bem como a aplicação dos recursos provenientes das alienações, serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público, através dos respectivos Termos de Ajustamento de Conduta.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 307/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**